



Processo nº 359/2023

Embargantes: SAF Botafogo, John Charles Textor e Vinicius Assumpção,
Competição: Campeonato Brasileiro série A de 2023

Decisão

Tratam-se de embargos de declaração opostos pela SAF Botafogo, representando seu Presidente e seu Vice-Presidente, respectivamente John Charles Textor e Vinicius Assumpção, denunciados pela Procuradoria deste STJD do Futebol nos autos do processo 0359/2023, diante da decisão que deferiu a suspensão preventiva dos dirigentes por 30 (trinta) dias, ou, até a data do julgamento pela competente Comissão Disciplinar, o que sobrevier primeiro.

Os peticionários requerem:

(...)

Como é sabido, dos Dirigentes é aguardado (e necessário) sejam tomados os mais diversos atos, inclusive administrativos, para o bom e fiel desenvolvimento e gestão da Agremiação. Desta forma, data máxima vénia, essenciais os presentes Embargos, objetivando esclarecer e sanar a omissão no teor decisório, clarificando e detalhando, expressamente, o efetivo alcance e a abrangência, ponto a ponto, da suspensão preventiva imposta em desfavor dos Srs. John Charles Textor e Vinicius Assumpção, à luz do disposto no artigo 172 do CBJD.

Guardadas as devidas vénias, o esclarecimento dessa omissão/obscuridade se mostra indispensável até mesmo para garantir a segurança jurídica de ambos os denunciados e mitigar eventuais riscos de descumprimentos decisórios.

(...)

Entretanto, no entender dessa Presidência, o artigo 172 do CBJD, invocado pelo peticionário é, deveras, claro ao contemplar, mesmo em se tratando de dirigente de uma SAF, modelo de gestão relativamente recente no futebol brasileiro, que:

A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos durante a realização das partidas, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais referentes à respectiva modalidade desportiva e de exercer qualquer cargo ou função em

poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na Justiça Desportiva.

Deste modo, restam suficientemente elucidados os limites de atuação dos denunciados.

Portanto, ambos Presidente e Vice-Presidente estão impedidos de frequentarem qualquer estádio de futebol onde se realize partidas da equipe da SAF Botafogo, quer seja como mandante ou visitante, bem como, se fizerem presentes em qualquer centro de treinamento de jogadores de futebol da referida equipe em todas as categorias relacionadas ao futebol.

Com o intuito de contribuir com o devido cumprimento das decisões proferidas por este Tribunal, aponta-se que além da proibição do acesso, mesmo que qualificado, dos denunciados às arenas desportivas durante quaisquer competições promovidas pela CBF ou Federações Estaduais, sendo a SAF Botafogo mandante ou visitante, cabe ressaltar que enquanto estiver vigente a decisão de suspensão preventiva, é vedada a presença dos denunciados em centros de treinamentos de quaisquer categorias da modalidade futebol.

Também está terminantemente suspensa a prática pelos denunciados de atos oficiais e de representação da agremiação, seja perante entidades de administração do desporto tais como CBF, Federações etc.

Para não restar dúvida, cita-se como exemplo o impedimento de comparecerem em reuniões, outorga de procuração, demais atos, em geral, que necessitem de chancela ou registro perante entidades de administração do desporto exclusivamente na modalidade futebol.

A presente decisão de suspensão não atinge a prática de atos que sejam inerentes a outras modalidades esportivas, como, por exemplo, basquete, vôlei, remo, dentre outras, que porventura sejam objeto do clube associativo.

Por estas razões, **ACOLHO PARCIALMENTE**, os embargos de declaração opostos, com o fito, exclusivo, de garantir efetividade à decisão proferida, nos termos acima expostos, reiterando que o não cumprimento integral da medida liminar poderá implicar em eventual infração ao disposto no artigo 223 do CBJD.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Perdiz de Jesus". The signature is fluid and cursive, with a large loop on the left and a more vertical, slanted section on the right.

José Perdiz de Jesus

Presidente do STJD